

Parecer nº 19/FEAM/URA NOR - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0022862/2024-02

PARECER ÚNICO Nº 1852/2024					
Nº de Documento Parecer vinculado: 121478762					
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		1852/2024	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO		
Autorização para intervenção Ambiental Corretiva		2090.01.0022862/2024-02	Sugestão pelo deferimento		
Captação em barramento		2090.01.0007889/2023-77	Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ana Paula Boberg Barongeno			CPF: 153.437.278-40	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara II, Iara I e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso			CPF: 153.437.278-40	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (X) 17°22'1.29"S	LONG./ (Y) 46°38'3.96"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Córrego Rico			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em área de "Muito Alto" grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento			NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)			NP	
G-02-02-1	Avicultura			NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Daniela Fideles da Silva				REGISTRO: CREA 16510/DF	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174994/2025	DATA DA VISTORIA: 24/02/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121478902** e o código CRC **81D80220**.



PARECER ÚNICO N° 1852/2024			
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	1852/2024	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Autorização para intervenção Ambiental Corretiva	2090.01.0022862/2024-02	Sugestão pelo deferimento	
Captação em barramento	2090.01.0007889/2023-77	Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR:	Ana Paula Boberg Barongeno	CPF: 153.437.278-40	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara II, Iara I e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso	CPF: 153.437.278-40	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X) 17°22'1.29"S	LONG./ (Y) 46°38'3.96"E	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Córrego Rico	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em área de "Muito Alto" grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Daniela Fideles da Silva		REGISTRO: CREA 16510/DF	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174994/2025		DATA DA VISTORIA: 24/02/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA – Noroeste, referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso”, situado no município de Paracatu/MG, pertencente a Ana Paula Boberg Barongeno. A solicitação foi formalizada em 20/09/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental, por meio do processo administrativo SLA nº 1852/2024.

Trata-se de processo para ampliação de atividades já regularizadas por meio da LAS/RAS nº 077/2018 (PA COPAM nº 29255/2014/002/2018).

Desta forma, as atividades contempladas para ampliação de licenciamento ambiental são: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 172,957 hectares de pastagem; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 348,344 hectares; e (G-05-02-0) Barragem de Irrigação ou perenização para agricultura, 15,379 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, 500 cabeças; (G-01-01-5) Horticultura (fruticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, 0,0250 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, 150 cabeças.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno, enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional 1, por estar localizado em área de “Muito Alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Está vinculado ao presente processo requerimento de autorização para intervenção ambiental corretiva e regularização de reserva legal (processo SEI nº 2090.01.0022862/2024-02), bem como está vinculado ao processo de outorga SEI nº 2090010007889/2023-77, referente a captação em barramento.

A vistoria foi realizada de forma remota em 24/02/2025, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 174994/2025 e dos Autos de Infrações nº 234802/2025 e nº 234803/2025.

O imóvel rural encontra-se registrado sob as matrículas nºs: 32.013, 32.048 e 32.049, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, com área total registrada de 841,0848 hectares e área medida de 844,4659 hectares. Encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro nº MG-3147006-3439.7651.63D3.4848.BEBF.7F7F.03E4.1ADF.

A reserva legal aprovada conta com 182,2 hectares de vegetação nativa dentro do imóvel matriz, não inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF7) e sub-bacia hidrográfica do Córrego Rico. Os demais usos dos recursos hídricos incluem Portaria de Outorga para captação superficial no córrego Rico e Certidão Uso insignificante para captação de poço tubular e outros cinco barramentos sem captação.

Os principais impactos mapeados nos estudos referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos e impactos sobre o solo e água. Por esse motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, manutenção de sistemas de drenagem e caixas separadoras de água e óleo,



manutenção e monitoramento de barragens, Programa de uso racional de Fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas, e adequação das estradas.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso”, para a atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 172,957 hectares de pastagem”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 348,344 hectares”; “Barragem de Irrigação ou perenização para agricultura, 15,379 hectares”; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, 500 cabeças”; “Horticultura (fruticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, 0,0250 hectares”; e “Avicultura, 150 cabeças”, no município de Paracatu/MG, com condicionantes, pelo prazo de 06 anos.

2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação de ampliação de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso, que atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG, pertencente a Ana Paula Boberg Barongeno.

O empreendimento possui regularização por meio da LAS/RAS nº077/2018 (PA COPAM nº 29255/2014/002/2018), para as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 338,03 hectares de pastagem; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 204,219 hectares; e Barragem de Irrigação ou perenização para agricultura com área inundada de 4,805 hectares.

Foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1852/2024, para ampliação em caráter corretivo contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, quais sejam: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 172,957 hectares de pastagem; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 348,344 hectares; e (G-05-02-0) Barragem de Irrigação ou perenização para agricultura, 15,379 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, 500 cabeças; (G-01-01-5) Horticultura (fruticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, 0,0250 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, 150 cabeças.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno, enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional 1, por estar localizado em área de “Muito Alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.



Para análise do processo, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental-RCA e Plano de Controle Ambiental-PCA, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Regularização de Reserva Legal e Autorização para intervenção Ambiental Corretiva (SEI n° 2090.01.0022862/2024-02).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pela empresa Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniela Fideles da Silva, ART n° MG20242733464.

2.1 Contexto histórico

- Em 04/05/2017 foi concedido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA n° 0032516-D, para intervenção em 1,7059 hectares de APP e corte e aproveitamento de 1.067 árvores isoladas em 204,21 hectares;
- Em 23/03/2019 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada n° 077/2018;
- Em 14/11/2019 foi concedido DAIA n° 0037798-D, para corte e aproveitamento de 217 árvores isoladas em 49,079 hectares de área de Cerrado, cujo uso a ser dado à área era a agricultura;
- Em 20/09/2024, foi formalizado o Processo Administrativo n° 1852/2024, via SLA, por meio da solicitação n° 2024.07.04.003.0003841, para requerimento de LOC das atividades exercidas no empreendimento;
- Vinculado ao Processo SLA n° 1852/2024, foi formalizado requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, processo SEI n° 2090.01.0022862/2024-02, referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo destinado a agricultura, corte e aproveitamento de árvores isoladas e intervenção em APP;
- Em 24/02/2025 foi realizada vistoria técnica de forma remota na área do empreendimento, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização n° 174994/2025;
- Em 27/02/2025 após a fiscalização, foi lavrado Auto de Infração n° 234802/2025, pelas infrações previstas no Anexo III, código 301, por “suprimir de vegetação nativa em área comum, sem autorização do órgão competente”; no Anexo III, código 301, por “suprimir de vegetação nativa em APP, sem autorização do órgão competente”; no Anexo III, código 304, por “Cortar árvores nativas isoladas, sem autorização do órgão ambiental”; e no Anexo III, código 302, por “retirar produto de flora nativa, oriundo de extração de florestas, sem autorização do órgão ambiental”, ambas do Decreto Estadual n° 47.838/2020;
- Em 28/02/2025, foi lavrado o Auto de Infração n° 234803/2025, pela infração prevista no Anexo I, código 106 do Decreto Estadual n° 47.838/2020, por “operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental”, em que foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das



atividades; e Anexo II, código 215, por “Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”;

- Em 10/03/2025 o processo foi paralisado para que a empreendedora comprovasse o pagamento e/ou parcelamento da multa referente ao AI nº 234802/2025, bem como da reposição florestal.
- Em 09/05/2025 a empreendedora comprovou o pagamento da reposição florestal (113186660) e em 27/08/2025 apresentou comprovante de pagamento da primeira parcela do PECMA.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso está situado na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do município de Paracatu/MG. O acesso se dá partindo de Paracatu pela BR040 seguindo por 41 km em direção a João Pinheiro, virando à esquerda e seguindo por mais aproximadamente 23 km na estrada de terra até a sede da propriedade, nas coordenadas geográficas de latitude 17°22'1.29"S e Longitude 46°38'3.96"O.

O imóvel rural encontra-se registrado sob três matrículas (Mat. n° 32.013, Mat. n° 32.048 e Mat. n° 32.049), junto ao cartório de registro de imóveis de Paracatu/MG, com área total registrada de 841,0848 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela 1, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica de Joice Cristina de Oliveira Carvalho CREA MG349685, ART n° 2090.01.0022862/2024-02.

Tabela 1 – Uso e ocupação do solo na propriedade. Fonte: SLA 1852/2024.

DESCRÍÇÃO	ÁREAS (ha)
Pivô	275,3759
Pastagem	172,957
Lavoura	72,9689
Sede/Construções	6,4163
Estradas/Corredores	11,929
Barragem	8,836
APP Antropizada	6,4163
APP	46,0904
Cerrado	61,3417
Reserva Legal	182,2
Cascalheira	1,6812
Confinamento	1,5301
Horticultura	0,025
ÁREA TOTAL	844,3628

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento conta atualmente com 05 (cinco) funcionários em regime celetista com jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo que 03 (três) destes residem na propriedade. Além disso, faz a



contratação temporária para o período de maior demanda das atividades e em obras de manutenção do empreendimento.

Ainda, é composto pelas seguintes infraestruturas: 2 residências, com estrutura em alvenaria; 2 barracões, com estrutura em alvenaria e piso impermeabilizado, com oficina anexa, essa que possui apenas parte do piso impermeabilizado, sendo a outra parte em terra batida, onde é guardado o maquinário; 1 depósito de defensivos, com estrutura em alvenaria e piso impermeabilizado com canaletas; 1 depósito de embalagens, estrutura em alvenaria com piso impermeabilizado e canaletas protegidos de intempéries; 1 alojamento, estrutura em alvenaria, piso impermeabilizado, cobertura contra intempéries portas e janelas com boas condições de vedação e segurança, ambiente iluminado e ventilado; 1 curral, estrutura em madeira com área de manejo, brete e encarretador.

Possui maquinário próprio que incluem colhedeira, plantadeira, trator, 03 (três) distribuidor de fertilizantes e pulverizador. O empreendimento também possui um ponto de abastecimento, tanque aéreo com capacidade de 5 m³, com piso impermeabilizado e declividade, direcionando os resíduos para a caixa separadora de água e óleo, sendo que se fazem necessárias adequações na estrutura.

De acordo com os estudos apresentados as residências e refeitórios contam com fossas sépticas instaladas. O depósito de defensivos conta com calha coletora direcionando efluentes fitossanitários, oriundos de eventuais vazamentos a uma caixa de contenção.

O empreendedor deverá comprovar a adequação do galpão de máquinas, do ponto de abastecimento, caixa SAO e do galpão de armazenamento de defensivos conforme as normas técnicas de acordo com condicionante específica deste parecer.

2.2.1 Atividades do empreendimento

A) Criação de Bovinos em Regime Extensivo

O empreendedor exerce a atividade de bovinocultura em regime extensivo, em área de 172,957 hectares de pastagem. Os animais são criados soltos, e sua principal fonte alimentar são as pastagens, observando-se na propriedade as espécies forrageiras de brauiarão, humidicola, brauiarinha e capim andropogon.

São criados animais das raças Nelore e Angus, com fases de cria, recria e engorda. As operações triviais da atividade são realizadas por funcionários utilizando equinos. O manejo reprodutivo é realizado através de monta natural.

O manejo sanitário do rebanho se dá através da vacinação, controle de parasitas e higienização dos animais desde a fase de bezerros. O rebanho é vacinado contra febre aftosa conforme o calendário do Instituto de Agropecuária (IMA) para a região, sendo que no mês de maio todas as cabeças são vacinadas, no mês de novembro somente os animais com idade superior a 30 meses recebem outra dose da vacina.



Os produtos e insumos utilizados são adquiridos nos municípios da região. Os animais são vendidos principalmente para frigoríficos, ou ainda, os bezerros, touros e vacas para reprodução são comercializados com os produtores da região.

Há 1 (um) curral no empreendimento, completo e coberto, possuindo brete e encarretador. No curral é feito o manejo do gado além do manejo veterinário. Os produtos pecuários são armazenados em barracão de insumos.

Conforme estudo apresentado, os impactos gerados pela atividade são os dejetos produzidos pelos animais diretamente no pasto, as embalagens vazias de medicamentos, vacinas e eventualmente algum animal morto. Para o descarte de animais mortos o empreendimento realiza o enterro em vala após receber uma camada de cal virgem.

B) Criação de Bovinos em Regime de Confinamento

A empreendedora também exerce a atividade de bovinocultura em regime de confinamento, para uma capacidade de 500 cabeças de gado. A estrutura é formada por 5 piquetes divididos com cercas de arame liso, cocho para alimentação e de água para dessedentação.

Os animais são mantidos no modelo de confinamento durante o período de seca extensa, para que haja assim a suplementação necessária. Para suplementar a alimentação do rebanho a ração é produzida em pequenas quantidades e em casos de maior período de confinamento a mesma é adquirida em revendas especializadas na região.

Para tanto, o manejo sanitário, reprodutivos e os impactos são os mesmos descritos anteriormente no *item 2.2.1-A* para a atividade em regime extensivo.

C) Culturas Anuais

O plantio de culturas anuais no empreendimento consiste no plantio em sequeiro de 72,9689 hectares e em área irrigada com pivô central um total de 275,3729 hectares.

É utilizado preparo do solo para plantio direto através da dessecação da cobertura vegetal com herbicidas, ademais faz-se também o preparo do solo convencional em áreas que por motivos técnicos necessitam de revolvimento. Durante o cultivo, o controle químico através da pulverização de herbicidas.

D) Avicultura e Horticultura

A criação de aves (150 cabeças) e hortaliças (0,025 hectares) no empreendimento são atividades realizadas em pequenas áreas e/ou quantidades, com a finalidade de uso para consumo na própria fazenda.

E) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O empreendimento possui seis barramentos, com área total inundada de 15,379 hectares. Em sua maioria, os barramentos são utilizados para regularização de vazão sem que ocorra captação do recurso hídrico. Em apenas um deles ocorre



captação de água para uso na irrigação. É importante destacar que o empreendimento possui um barramento em área confrontante no Córrego do Tombador ($17^{\circ}21'32''S/46^{\circ}37'28''O$), este que está incluso nesta solicitação, e possui área total inundada de 14,28 hectares, contudo o barramento perfaz área de 7,7370 hectares dentro do empreendimento em questão.

Os demais detalhes a respeito desta atividade estão descritos no item “3.1.2 Recursos Hídricos”.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não atinge áreas Prioritárias para conservação Extrema da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de áreas protegidas, Reserva da Biosfera e nem Sítio Ramsar.

Ainda, não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas. Também não alcançará áreas e bens culturais acautelados, ou mesmo, Área de Segurança Aeroportuária (Lei n° 12.725/2012).

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Cavidades Naturais

Em consulta aos dados oficiais do CECAV- ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que uma porção da área do empreendimento está localizada em área com potencial “Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades. Por isso, o empreendimento foi enquadrado em critério locacional de peso 1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

Conforme consta no Estudo de Critério Locacional - Alto potencial de Ocorrência de cavidades, acompanhado da ART n° MG20242825334, e apresentado sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela Fideles da Silva – CREA 16510/D, após a prospecção espeleológica, concluiu-se que na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, ou em seu entorno de 250 metros, não há ocorrência de cavidades naturais, portanto o empreendimento não exerce impactos sobre esse tipo de feição natural.

3.1.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF7) e sub-bacia hidrográfica do Córrego Rico.



Segundo o IDE-Sisema a propriedade é banhada pela Grotas do Tombador, Grotas do Cunha, Córrego dos Poções e Córrego Rico.

A propriedade não faz uso de recursos hídricos da concessionária local. Para atender os usos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, como de consumo humano e dessedentação animal e barramento para regularização de vazão, o empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante e outorga para captação em curso d'água no córrego Rico.

Realiza captação superficial em barramento na Grotas do Tombador, sem a devida regularização hídrica, motivo pelo qual foi autuado por meio do Auto de Infração n° 234803/2025. Para regularizar essa captação possui processo de Outorga vinculado ao de licenciamento, SEI n° 2090010007889/2023-77, com a finalidade de uso da água para irrigação. O processo foi analisado e se encontra com a análise técnica concluída pelo deferimento.

A Tabela 3 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento, todas já regularizadas.

Tabela 3 – Intervenções em recursos hídricos do empreendimento. Fonte: SLA 1852/2024.

USO HÍDRICO	FINALIDADE	ÁREA INUNDADA	COORDENADAS	SITUAÇÃO
Captação em corpo d'água Córrego Rico	Irrigação	-	17°22'42.00"S 46°36'53.00"O	Portaria de Outorga n°1701526/2024
Captação em poço tubular já existente	Consumo Humano e dessedentação animal	-	17°22'1.29"S 46°38'3.96"O	Certidão de Uso Insignificante n°374961/2023
Barramento em curso d'água com captação	Irrigação	14,28 ha	17°21'32.00"S 46°37'28.00"O	Processo outorga 2090010007889/2023-77
Barramento em curso d'água sem captação	Regularização de vazão	0,3987 ha	17°22'0.04"S 46°36'41.42"O	Certidão de Uso Insignificante n°483074/2024
Barramento em curso d'água sem captação	Regularização de vazão	0,0698 ha	17°21'50.46"S 46°38'36.56"O	Certidão de Uso Insignificante n°483081/2024
Barramento em curso d'água sem captação	Regularização de vazão	0,3973 ha	17°21'41.51"S 46°38'39.53"O	Certidão de Uso Insignificante n°483075/2024
Barramento em curso d'água sem captação	Regularização de vazão	0,1121 ha	17°20'43.13"S 46°38'9.48"O	Certidão de Uso Insignificante n° 516044/2024
Barramento em curso d'água sem captação	Regularização de vazão	0,1909	17°20'42.06"S 46°38'7.66"O	Certidão de Uso Insignificante n°483086/2024



3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, situada no município de Paracatu, com aproximadamente 46 km de distância do empreendimento.

Já a Unidade de Uso Sustentável mais próxima, tem-se a RPPN Estrela da Manhã, situada no município de Dom Bosco, a aproximadamente 66 Km do empreendimento. A Área de Proteção Especial mais próxima é a APE Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, a aproximadamente 30 km.

3.2.2 Fauna

Conforme os estudos, a caracterização da fauna foi descrita através de dados secundários de levantamentos do Plano Diretor de bacias para áreas de influência indiretas da região onde se encontra o empreendimento.

Está localizado no conjunto vegetacional do bioma Cerrado, em uma área com grande antropização. A fauna do Cerrado é altamente adaptável às condições locais e, segundo estudos no Cerrado, há um grupo gramíneo que mantém uma fauna predominante de herbívoros durante boa parte do ano, mesmo quando não está seco. Durante a estação de seca, ocorrem floradas que servem de alimento e, ao final, ocorrem chuvas que renovam os pastos e reiniciam o ciclo de alimentos.

De acordo com relatos de trabalhadores da região, foram visualizados pegadas e vestígios de aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não sendo identificado nenhuma espécie nova, e nem a presença de morcegos hematófagos.

Segundo os estudos apresentados, na herpetofauna foram identificadas espécies como: a serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*.

Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (LoboGuará); *Leopardus Pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada)

E já em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-



de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

3.2.3 Flora

Conforme o RCA/PCA o empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do Bioma Cerrado.

A cobertura vegetal nativa na área do empreendimento é caracterizada pelo predomínio de cerrado sentido restrito (Sensu Stricto), que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, disseminadas em meio a arbustos e subarbustos.

Os estudos afirmam que de acordo com os dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA de mapeamento da vegetação nativa feito pelo IEF em 2009, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado predominantemente com vegetação ripária em torno dos cursos d'água.

Ainda, segundo o RCA, in loco observa-se a comprovação da ocorrência de Cerrado na Reserva Legal e fragmentos de vegetação nativa, além de galeria que compõe a APP dos córregos. Observa-se também a presença de vereda preservada na maior parte do trecho com exceção de áreas com ocupação antrópica consolidada que perpassa o empreendimento.

3.3 Socioeconomia

Conforme apresentado nos estudos, as principais interações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Paracatu/MG, a aproximadamente 41 km da sede.

Atualmente o empreendimento conta com 5 funcionários fixos em regime celetista para atender o funcionamento das atividades. Destes, 3 residem na fazenda com suas famílias e os demais residem no município de Paracatu/MG. Os mesmos se dirigem ao município de Paracatu para atendimento de suas necessidades, utilização de serviços hospitalares do Sistema único de Saúde - SUS.

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, sob três matrículas nº: 32.013, 32.048 e 32.049, totalizando uma área registrada de 841,0848 hectares, sendo a área medida igual a 844,4659 hectares.

Consta no AV-02 da matrícula 32.013 as averbações de reserva legal das matrículas anteriores: AV-06 (matrícula 18.166) com área de 22 hectares, dividida em 2 glebas. No que se refere à matrícula 32.048 as averbações de reserva legal se encontram junto as matrículas anteriores: no AV-11 (matrícula 3.591) com área de 30



hectares divididos em 2 glebas; e no AV-07 (matrícula 15.020) com área de 61,2 hectares divididos em 3 glebas.

Na matrícula 32.049, também constam averbações de reserva legal na matrícula anterior: no AV-13 (matrícula 15.021) com área de 35,50 hectares dividido em 2 glebas, conforme demonstrado na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 – Reserva Legal Averbada do empreendimento. Fonte: SLA 1852/2024.

Matrícula	Averbação matrícula atual	Averbação da matrícula anterior	Área Das Glebas reserva legal (ha)	Área total de Reserva Legal por matrícula (ha)	Reserva Legal total Averbada na Propriedade (ha)
32.013	AV-02-32.013	AV-06-18.166	4,0 18,0	22,0	
		AV -11- 3591	20,0 10,0	30,0	
32.048	-	AV-7-15020	19,10 16,20 25,90	61,20	148,70
32.049	-	AV-13-15021	20,0 15,5	35,5	

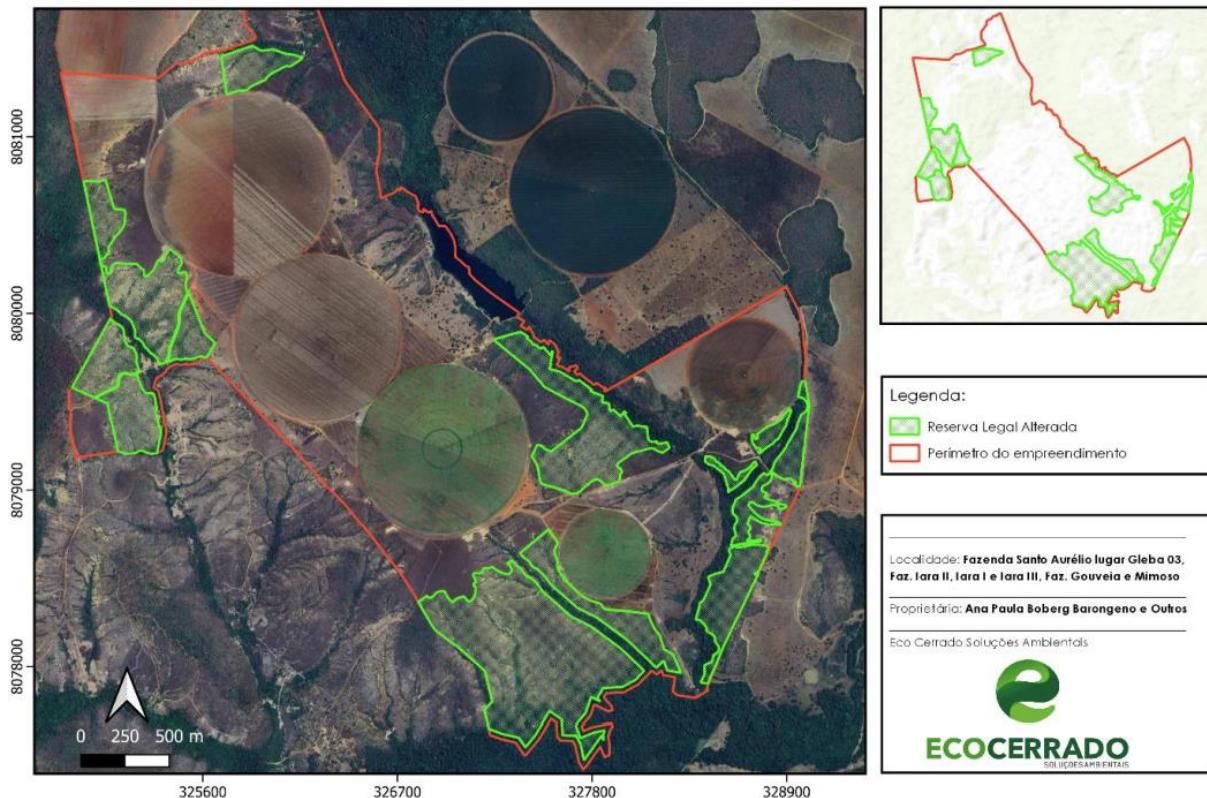
A área de reserva legal total averbada no empreendimento é de 148,70 hectares, estando localizada em área antropizada e com cômputo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013; tendo sido comprovado que as áreas se mantiveram antropizadas desde data anterior ao marco regulatório de 22/07/2008.

Desta forma, foi apresentada pela empreendedora, por meio do processo SEI nº 2090.01.0022862/2024-02, proposta que abrange uma área total de 182,2 hectares, atendendo a exigência dos 20% previstos na legislação vigente. Foi requerida relocação dos 148,7 hectares de reserva dentro do empreendimento e a averbação de reserva Legal para o restante necessário com uma área de 33,5 hectares também dentro do empreendimento.

A proposta para a nova reserva legal foi analisada e considerada satisfatória, sendo elaborado Termo de Averbação de Reserva Legal nº 1 FEAM/URA NOR-CAT/2025 (doc. 114730188). A área de reserva legal proposta contempla 13 fragmentos de vegetação nativa de cerrado ralo, conforme Figura 1 abaixo.



Figura 1 - Reserva Legal proposta do empreendimento. Fonte: SEI n° 2090.01.0022862/2024-02.



Devido à constatação de pontos de erosão natural dentro das áreas propostas, objetivando melhoria dessas áreas, foi apresentado programa de recuperação para as áreas erodidas na reserva legal (Doc. 106102660).

Em relação às Áreas de Preservação Permanente - APPs, foram identificados 6,0312 hectares desprovidos de vegetação nativa. Estas áreas se encontram com solo exposto, erosões e assoreamentos em diversos estágios de degradação. Desta forma, serão recompostas com plantio de mudas e contenção de processo erosivos onde for necessário (Figura 2). Foi apresentado para a área Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, com cronograma de execução e monitoramento para 05 (cinco) anos (Doc. 106102660).

O documento também contempla a recuperação de 2,0460 hectares de área comum, onde houve intervenção sem autorização do órgão ambiental. No entanto, esta área não será regularizada por meio de AIA corretivo. Desta forma o PRADA propõe o reflorestamento em 0,1350 hectares e regeneração natural em 1,9110 hectares, com cronograma de execução e monitoramento para 5 (cinco) anos.

O PRADA foi analisado e considerado satisfatório. A empreendedora será condicionada a implantá-lo no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.



Figura 2- Área a ser recuperada no PRADA. Fonte: SEI n° 2090.01.0022862/2024-02, adaptado pela URA NOR.



Legenda: os pontos demarcados em verde ilustram a área que será recuperada com plantio de mudas e em marrom as áreas que precisam de controle de erosão.

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro n° MG-3147006-3439.7651.63D3.4848.BEBF.7F7F.03E4.1ADF, desde 27 de outubro de 2014. A Tabela 5 sintetiza os dados da área de reserva legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao referido processo de licenciamento ambiental, inclusive sem as alterações de reserva legal aprovadas no presente processo. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar os CAR atualizado do empreendimento (Anexo I).

Tabela 5 – Resumo do imóvel rural no sistema de Cadastro Rural (Sicar). Fonte: SLA 1852/2024.

**FAZENDA SANTO AURÉLIO LUGAR GLEBA 03, FAZENDA IARA II, IARA I E IARA III,
FAZENDA GOUVEIA E MIMOSO
MATRÍCULAS N° 32.013, 32.048 e 32.049**

Número do registro CAR	MG-3147006-3439.7651.63D3.4848.BEBF.7F7F.03E4.1ADF		
Área total	844,47 ha	Área de uso antrópico consolidado	530,30 ha
Área de Preservação Permanente	49,24 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	304,44 ha
Situação da reserva legal	-	Formalização da Reserva Legal	Proposta: 182,38 ha
Número do documento	AV-06-18.166/ AV-11-3591/ AV-7-15020/ AV-13-15021	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragments vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em dez fragmentos (ou glebas) no CAR		

As Áreas de Preservação Permanente – APPs dos barramentos situados no empreendimento obedecem a faixa de 30 metros. De acordo com o inciso III, do art. 9º, da



Lei 20.922/2013, fica definido assim que a faixa de preservação permanente obedecerá a faixa de 30 metros.

4. Intervenção Ambiental Corretiva

A empreendedora formalizou processo de intervenção ambiental corretiva, junto ao SEI nº 2090.01.0022862/2024-02, requerendo a regularização das seguintes intervenções ambientais realizadas após 22 de julho de 2008, sem a devida autorização do órgão ambiental competente: supressão de cobertura vegetal nativa, em 16,4500 hectares de área comum de cerrado; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em 4,6693 hectares de APP; e corte e aproveitamento de 317 árvores isoladas nativas vivas, em 71,44122 hectares.

As intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente foram objeto dos Autos de Infração nº 234802/2025 lavrado em 27/02/2025 e nº 234803/2025, lavrado em 28/02/2025, no qual a empreendedora foi penalizada com multa simples cominado com o embargo/suspenção da atividade do empreendimento até a regularização ambiental.

A empreendedora desistiu de seu direito à apresentação de defesa e de recurso administrativo contra a penalidade em relação ao Auto de Infração nº 234802/2025 e realizou o parcelamento da multa por meio do PECMA. Quitando a primeira parcela, conforme comprovante protocolado no Documento SEI nº 121394821.

Ressalta-se que houve também intervenção em 1,7059 hectares de APP dentro do empreendimento, em área onde foi realizado barramento, essa por sua vez se encontra autorizada através do DAIA nº 0032516-D de maio de 2017.

Para subsidiar a análise do processo para intervenção ambiental em caráter corretivo e quantificar o material lenhoso, foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental Corretivo – PIA, com inventário testemunho para APP (104518297) e para áreas de Cerrado (104518304), e PIA acompanhado de censo florestal para árvores isoladas (93629460 e 106102659). Foi apresentado protocolo de registro do projeto no SINAFLOR sob números 23130626, 23130625 e 23130624.

Os estudos apresentados estão sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira, acompanhado da ART nº MG20242716969.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria ‘Extrema’, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.



Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em cursos d'água que tangenciam ou atravessam estas áreas prioritárias.

Com base no levantamento das espécies que foram registradas nos Inventários, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer, assim como eventuais condicionantes e compensações decorrentes da intervenção ambiental.

4.1 Do inventário Florestal

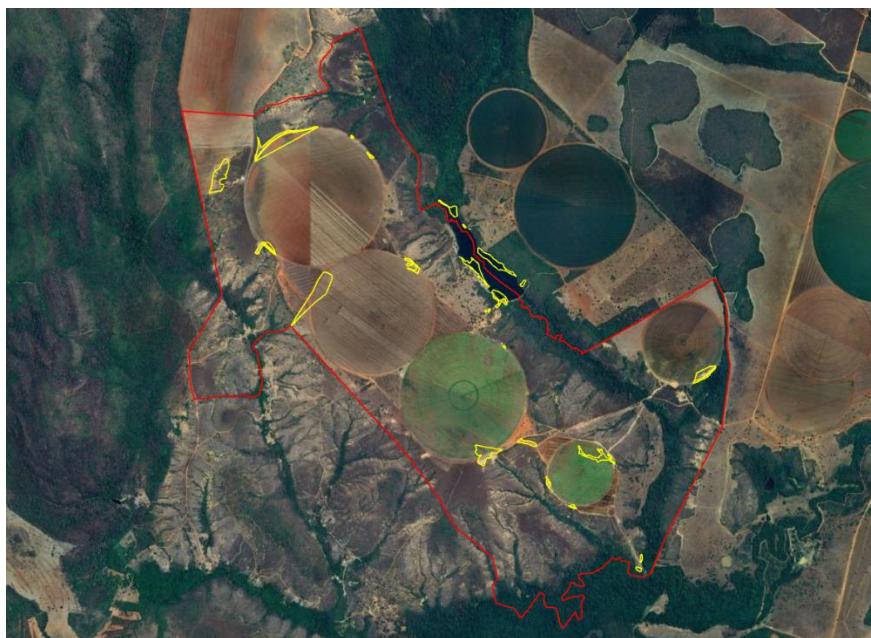
Foi requerida autorização para regularizar a operação de atividades de culturas anuais e de barramento em área comum num total de 16,45 hectares. O PIA para Cerrado foi considerado satisfatório. Segundo consta no estudo, a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida foi caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ($VT = 0,000065 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado Stricto Senso e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de todos e raízes, foi de 1.141,3096 m³. Conforme os estudos apresentados, o material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado no próprio empreendimento.



Figura 3- Área de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo. Fonte: SEI n° 2090.01.0022862/2024-02, adaptado pela URA NOR.



A intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de APP requerida possui área de 4,6693 hectares. As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

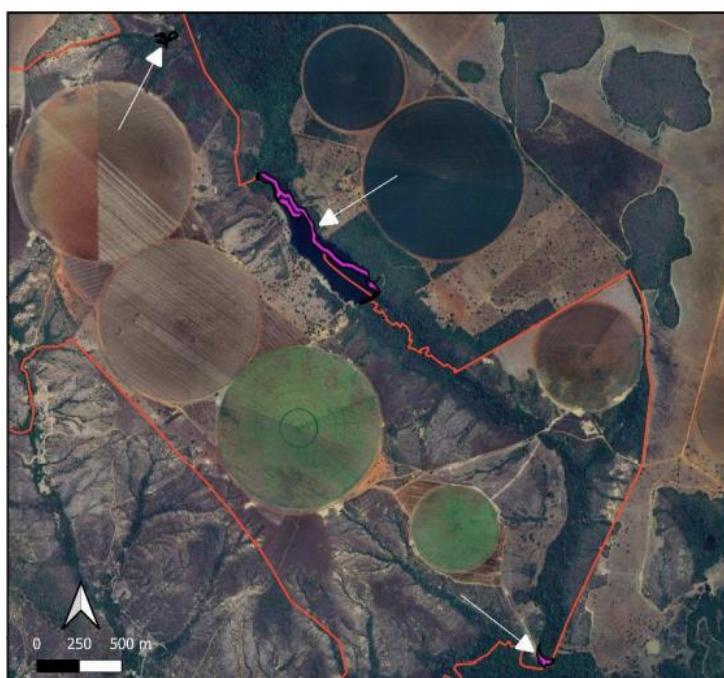
O objetivo da intervenção foi a construção de instalações para captação de água e a ampliação de um barramento e acesso à captação superficial, sendo comprovado a inexistência de alternativa técnica locacional (Doc. 93629562), tratando-se o caso de interesse social. O PIA para APP foi considerado satisfatório. De acordo com o estudo, a vegetação das Áreas de Preservação Permanente no empreendimento é composta por Mata de Galeria.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ($VT = 0,0041760 + 0,000044013 * DAP^{22} * HT$), que se aplica à tipologia florestal de Mata de Galeria e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 416,9743 m³. Conforme os estudos apresentados, o material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado no próprio empreendimento.



Figura 4- Área de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo em APP. Fonte: SEI n° 2090.01.0022862/2024-02, adaptado pela URA NOR.



A intervenção ambiental requerida para o corte de 317 árvores isoladas regulariza o uso para agricultura de uma área total de 71,4122 hectares. O cálculo da volumetria e a estimativa do número de árvores suprimidas sem autorização foi realizado tendo como base dados de um censo florestal testemunho realizado no empreendimento, em 2019, que foi subsídio para a emissão do DAIA N° 0037798-D.

O cálculo da volumetria de tocos e raízes para o caso de corte de árvores isoladas, baseou-se no Inventário Florestal de Minas Gerais, que para áreas de Cerrado consiste no acréscimo de 23,63% do volume total.

O volume médio de material lenhoso estimado para a área, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 137,0021 m³. O total de madeira retirada da área suprimida foi estimado em 65,5278 m³ de lenha nativa. Conforme os estudos apresentados, o material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado no próprio empreendimento.



Figura 5- Área de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo para corte de árvores isoladas. Fonte: SEI n° 2090.01.0022862/2024-02, adaptado pela URA NOR.



Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo para a supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e a corte de árvores isoladas pleiteada pelo empreendedor.

5. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis, resultantes das atividades em compensação no empreendimento, serão necessárias as seguintes compensações:

5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente – Art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

O empreendimento objeto deste processo, realizou ampliação de barramento e a construção de instalações para captação superficial de água no córrego rico, totalizando 4,6245 hectares.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O caso em análise é considerado de interesse social, conforme preceitua o art. 3º, II, “g”, da Lei nº 20.922/2013.



O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece em seu artigo 75 que as medidas compensatórias por intervenção em APP devem ser:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros."

Como medida compensatória referente à intervenção em 4,66 hectares de APP, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradadas e Alteradas – PRADA, de maneira a atender o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual citado anteriormente. O referido projeto propõe a realização da compensação em 6,0312 hectares de APP degradada localizada no próprio empreendimento, cuja recuperação já se faz necessária, conforme ilustração anterior (Doc. 106102660).

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, e condicionante específica deste Parecer.

5.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas;

Para a área de intervenção ambiental corretiva, do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foi verificada a necessidade de compensação pela retirada sem autorização prévia de indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992.

Conforme estipulado pela Legislação Estadual nº 10.883/1992, essa espécie foi declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessa espécie é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras, atividades ou



projetos de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou em área rural antropizada, conforme autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei Estadual nº 10.883/1992, art. 2º, § 1º, estabelece que compensação para o pequi deve ser realizada por meio do plantio de cinco a dez mudas da espécie *Caryocar Brasiliense* por árvore suprimida.

Para caso em questão, as intervenções foram realizadas em área rural antropizada, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.308/2012. Como medida compensatória a empreendedora apresentou PRADA (Doc. 106102662) para compensação através do plantio de 852 mudas de pequi em 1,5 hectares, dentro do empreendimento, nas coordenadas geográficas 17°20'36.28"S/ 46°38'11.58"O (Figura 6).

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, e condicionante específica deste Parecer.

Figura 6- Área de plantio de mudas para a compensação de Pequi. Fonte: SEI n° 2090.01.0022862/2024-02, adaptado pela URA NOR.



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, serão apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas de minimização.



6.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina e escritório; embalagens vazias referente a medicamentos, vacinas, fertilizantes, fungicidas etc.; resíduos contaminados com óleo/graxas, pneus, borrachas e ferro-velho gerados no manuseio de maquinários. Bem como, descarte de animais mortos.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. Para o descarte de animais mortos o empreendimento realiza o enterramento em vala com geomembrana na própria fazenda.

6.2. Efluentes líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências e alojamentos, efluentes fitossanitários provenientes do depósito de defensivos, e efluentes oleosos provenientes do abastecimento, oficina e manutenção dos equipamentos.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA o empreendimento possui sistema de fossas sépticas já instaladas para coleta e tratamentos dos resíduos sanitários. Piso impermeável e canaletas que direcionam os efluentes oleosos para a caixa SAO. Deverá realizar reparos, manutenção e limpeza nos sistemas de coleta/tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Comprovar as medidas conforme condicionantes neste Parecer.

6.3 Conservação da água e solo

O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento, podem ocasionar os impactos na água e solo, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA do empreendimento, para mitigar os impactos, serão adotadas as seguintes práticas: manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, bacias de contenção de água, Manutenção de sistemas de drenagem e Caixas Separadoras de água e óleo, manutenção e monitoramento de barragens, Programa de uso racional de Fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas, e adequação das estradas.

7. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Ambiental, Daniela Fideles da Silva – CREA-MG 16510-D, acompanhado da ART nº MG20242733464, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:



- Plano de Conservação de Solo e Água – Apresentado
- Plano De Efluentes Líquidos e Sanitários – Apresentado
- Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS) – Apresentado
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em APP – Apresentado.
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área comum – Apresentado.
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em APP (compensação) - Apresentado
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (Compensação pequi) - Apresentado

8. Cumprimento de condicionantes da LAS/RAS n° 077/2018.

O empreendimento “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso” obteve a Licença Ambiental Simplificada - RAS n° 077/2018, em 28 de setembro de 2018. A licença ambiental foi concedida com 4 (quatro) condicionantes.

Visando o acompanhamento do cumprimento destas, a análise foi realizada pelo CAT NUCAM em consulta ao processo administrativo SEI n° 1370.01.0041218/2020-74. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

Condicionante 1: “*Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da licença)*”.

✓ Condicionante descumprida. Há relatórios, que compõem a condicionante, classificados como intempestivos, por não terem sido apresentados ao órgão ambiental dentro do prazo estipulado.

Condicionante 2: “*Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico (PRAZO: Durante a Vigência da licença)*”.

✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 111808903.

Condicionante 3: “*Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que*



possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 35772167, 52772991, 74266713 e 74266713.

Condicionante 4: “*Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva anotação de Responsabilidade Técnica - ART das ações propostas nos programas e planos apresentados. (PRAZO: Durante a vigência da licença)*”.

✓ Condicionante descumprida. O empreendedor não apresentou o relatório anual no ano de 2019.

Em função das condicionantes não cumpridas foram adotadas medidas administrativas cabíveis, conforme o Auto de Fiscalização n° 147023/2025 e Autos de Infração n° 238030/2025 e 238031/2025.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo n° 1852/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo n° 2090.01.0022862/2024-02.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da área de preservação permanente – APP dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP, todos em caráter corretivo, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

Ressalta-se que pedido de intervenção em APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.



No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste parecer.

No caso em questão é necessária também a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), ressaltando que a compensação se dará conforme PRADA apresentado, nos termos do item 5.2 deste parecer, conforme condicionante constante no Anexo I, deste parecer.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexos I, II e III, códigos 106, 116, 217 e 301, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 383230/2025; e pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo III, códigos 301, 302 e 304, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 234802/2025; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso”, propriedade do senhora Ana Paula Boberg Barongeno, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de validade 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, 172,957 hectares de pastagem; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 348,344 hectares; e (G-05-02-0) Barragem de Irrigação ou perenização para agricultura, 15,379 hectares; (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, 500 cabeças; (G-01-01-5) Horticultura (fruticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, 0,0250 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, 150 cabeças.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo (AIA corretiva), sem prazo de validade, referente à supressão de vegetação nativa em 16,45 hectares de área comum de cerrado, intervenção em 4,6693 hectares área de preservação permanente com supressão de vegetação e corte a aproveitamento de 317 árvores isoladas em 71,4122 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela URA Noroeste.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

11.1 Informações Gerais

Município	Paracatu/MG
Imóvel	Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso
Responsável pela intervenção	Ana Paula Boberg Barongeno
CPF/CNPJ	153.437.278-40
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo.
Bioma	Cerrado
Área Total da Intervenção (ha)	92,5315 ha
Protocolo	2090.01.0022862/2024-02
Data de formalização	24/09/2024
Decisão	Deferido

11.2 Resumo das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo	
Área ou Quantidade Autorizada	16,45 hectares	
Bioma	Cerrado	
Fitofisionomia	Cerrado típico / Cerrado ralo	
Rendimento Lenhoso (m ³)	1.141,3096 m ³ de lenha nativa	
Coordenadas Geográficas	<ul style="list-style-type: none">• 17°22'6.02" S/46°37'22.93"O• 17°22'8.34"S/46°37'23.55"O• 17°22'11.54"S/46°37'29.80"O• 17°22'15.28"S/46°36'43.71"O• 17°21'2.77"S/46°38'46.79"O• 17°20'52.34"S/46°38'28.76"O• 17°20'53.36"S/46°38'12.33"O• 17°20'58.05"S/46°38'7.58"O• 17°21'20.33"S/46°38'35.83"O• 17°22'8.99"S/46°37'27.01"O• 17°22'13.38"S/46°37'7.71"O• 17°22'19.68"S/46°37'20.75"O• 17°22'25.54"S/46°37'14.65"O• 17°22'41.62"S/46°36'56.79"O• 17°22'38.78"S/46°36'56.79"O• 17°21'52.09"S/46°36'39.79"O• 17°22'39.66"S/46°36'52.48"O• 17°21'32.81"S/46°37'34.22"O	
27 polígonos		



	<ul style="list-style-type: none">• 17°21'30.77"S/46°38'18.74"O• 17°21'24.55"S/46°37'56.51"O• 17°21'36.28"S/46°37'36.75"O• 17°21'45.82"S/46°37'32.70"O• 17°22'11.78"S/46°37'37.38"O• 17°21'24.75"S/46°37'40.54"O• 17°21'22.75"S/46°37'36.77"O• 17°21'8.77"S/46°37'49.13"O• 17°21'29.31"S/46°37'27.82"O
Validade/Prazo	Sem validade

Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	4, 6693 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m³)	416,9743 m ³ de lenha nativa
Coordenadas Geográficas	17°22'42.04"S/46°36'53.18"O 17°20'43.08"S/46°38'8.70"O 17°21'25.19"S/46°37'36.18"O
Validade/Prazo	Sem validade

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	317 árvores em 71,4122 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m³)	137,0021 m ³ de lenha nativa/ 65,5278 m ³ de madeira nativa
Coordenadas Geográficas	17°21'54.99"S/46°38'1.91"O
Validade/Prazo	Sem validade

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda lara I, lara II e lara III, Fazenda Gouveia e Mimoso.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LOC Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda lara I, lara II e lara III, Fazenda Gouveia e Mimoso.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso”

ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar junto à URA NOR comprovação de protocolo de requerimento de averbação de reserva legal junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.	90 dias
04	Comprovar a averbação do termo de reserva legal, conforme o Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº 225/2025.	90 dias após averbação no Cartório
05	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	360 dias
06	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
07	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
08	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e locais de armazenamento de óleo com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605:2020 e NBR 12.235:1992	120 dias
09	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a ABNT NBR 9843-3:2019 e as Portarias IMA nº 030/92 e 862/07.	120 dias
10	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal.	90 dias após averbação no Cartório



ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
11	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
12	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a ABNT NBR 17076:2024.	120 dias
13	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da URA NOR.	120 dias
14	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) da “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso”

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.